

EMENDA Nº – CM
(à MPV nº 618, de 2013)

Suprima-se o art. 6º da Medida Provisória nº 618, de 6 de junho de 2013, renumerando-se os artigos subsequentes.

JUSTIFICAÇÃO

O art. 6º da MPV exclui do cálculo da receita líquida real (RLR) dos municípios as receitas provenientes da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso, decorrentes das operações previstas na lei da política urbana. Como se sabe, a RLR é utilizada como parâmetro no refinanciamento das dívidas dos municípios, pela União, ao amparo da Medida Provisória no 2.185-35, de 24 de agosto de 2001.

Os contratos de refinanciamento estipularam cláusula de comprometimento máximo de 13% da RLR, para não onerar demasiadamente as finanças dos municípios. Portanto, ao excluir essas receitas do conceito de RLR, a medida reduz os pagamentos desses municípios à União, permitindo gastos adicionais em outras rubricas.

O primeiro aspecto da medida é que ela beneficiará apenas os poucos municípios que têm receita relevante proveniente da outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso. Ou seja, trata-se de norma geral que acabará por beneficiar municípios bem específicos.

O segundo aspecto é que a exclusão de itens de receita do cálculo da RCL reduz os pagamentos dos municípios à União. Isso significa reduzir o superávit primário dos governos subnacionais, já que essas receitas deixam de amortizar a dívida e passam a ser utilizadas em despesas correntes.

Cabe lembrar que o projeto de LDO para 2014 fixa meta de superávit primário para os estados e municípios no valor de R\$ 51,3 bilhões, equivalentes a 0,95% do PIB. O mais preocupante é que o Anexo de Metas Fiscais não prevê a obrigação de a União compensar eventual baixo desempenho dos estados e municípios na geração do resultado primário.

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 12/06/2013, às 17:50
Givago Costa, Mat. 257610

Portanto, trata-se de mais uma medida na direção do afrouxamento da política fiscal. Certamente, o contexto atual de inflação elevada e perda de credibilidade da política fiscal não recomenda a aprovação dessa iniciativa.

Sala da Comissão,



Senador **JOSÉ AGRIPINO**